

PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2021
CONVITE Nº 001/2021
CONTRATO Nº 036/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ-PE E A EMPRESA HIGIENIZADORA NACIONAL EIRELI, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OROBÓ

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 2021, (dois mil e vinte um) de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sinzenando Maximiano de Aguiar, nº 01, nesta cidade, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa HIGIENIZADORA NACIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.035.695/0001-11, estabelecida a Rua Joaquim Batista de Araujo, nº 06, Daniel Pontes, Parnamirim/PE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marsilvo Vital Nascimento, portador do RG nº 5.289.582 SDS/PE, CPF nº 259.740.318-14, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação, com fundamento no disposto no PROCESSO nº 009/2021, CONVITE Nº 001/2021, que é parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da Contratada, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e ainda consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Tem-se por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de desinfecção e sanitização de áreas internas e externas das Unidades de Saúde do município de Orobó, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, insumos, encargos despesas com deslocamento, alimentação e estadias por conta da contratada.

1.2. Os Serviços de sanitização e desinfecção compreendem a mão-de-obra e todos os insumos necessários à prestação do serviço, cabendo à Contratada o seu gerenciamento, e ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó, como contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados;

1.3. A sanitização e desinfecção consistem na limpeza e conservação dos ambientes internos e externos de uso comum, de forma a promover a remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos; mediante aplicação de produtos concentrados autorizados pela ANVISA com composição de 10% de Quaternário de amônia a (80%); e, 3% de Cloridrato de Polioximetileno Biguanidina, tendo-se como premissa as orientações dos órgãos de Saúde, em especial a NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.

1.4. Estão incluídos nos serviços objeto desta contratação, os materiais de consumo.

1.5. Estão incluídos nos serviços objeto desta contratação, os materiais de consumo necessários, bem como seu controle, estocagem e distribuição, e o emprego de equipamentos adequados para a realização dos serviços sanitização e desinfecção;

1.6. A prestação dos serviços de sanitização e desinfecção serão realizadas nas áreas internas e externas das Unidades de Saúde do município de Orobó.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, pela execução da obra objeto do presente Contrato, o valor global de **R\$ 117.922,48 (cento e dezessete mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)**.

2.2. O valor acima especificado, compreende todas as despesas concernentes à execução da obra, incluindo o fornecimento e instalações dos equipamentos, dos materiais e mão-de-obra necessários, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguro, assistência técnica, benefícios, licenças inerentes à especialidade, tributos, taxas e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:

a) de conformidade com o cronograma físico-financeiro proposto, e, adimplida a obrigação avençada.

b) O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após os seguintes procedimentos e a apresentação dos documentos:

b.1.) Relatório de execução dos serviços assinado pela fiscalização ou pelo profissional responsável do Fundo Municipal de Saúde de Orobó-PE;

b.2.) A fiscalização poderá ser feita por empresa contratada pelo Fundo Municipal de Saúde de Orobó-PE;

b.3.) Apresentação da Relação de empregados (incluindo-se os subcontratados);

b.4.) Apresentação da Relação das empresas subcontratadas;

b.5.) Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS dos empregados e os empregados subcontratados relativos ao período;

b.6.) Nota Fiscal vistada pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde de Orobó-PE ou pelo seu designado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada, no montante de **R\$ 117.922,48 (cento e dezessete mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)**, ocorrerá à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Orobó-PE, exercício 2021, classificada na dotação:

13.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.1024.2102 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

1012210242113 – DESPESAS DO FMS CUSTEADAS COM RECURSOS DA LC 173/2020

3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

6.1. O Fundo Municipal de Saúde de Orobó-PE fiscalizará a execução do serviço contratado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

6.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Fundo Municipal de Saúde de Orobó-PE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São de responsabilidade da Contratada:

a) a reparação de erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do Fundo Municipal de Saúde de Orobó-PE, sem qualquer ônus adicional;

b) aceitar acréscimos ou supressões que o Fundo Municipal de Saúde de Orobó-PE solicitar, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

c) pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referente ao serviço, retirando o alvará para execução dos serviços junto a Secretaria de Finanças, informando a data de início e de término da mesma;

d) obedecer à legislação ambiental;

e) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho;

f) efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes à obra;

g) refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

h) manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços objeto deste edital, devendo apresentar as guias de INSS e FGTS, quando do recebimento das parcelas devidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Orobó-PE, sob pena de rescisão de contrato pelo mesmo;

i) confeccionar e instalar a sinalização necessária conforme especificações do Fundo Municipal de Saúde de Orobó-PE, estando sujeita a multa a proponente vencedora que não efetuar a sinalização solicitada sendo esta uma das condições à liberação da primeira medição;

j) informar ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Orobó-PE, com antecedência mínima de 72 horas, para o caso da necessidade de interrupção nos serviços básicos;

k) pela contratação do pessoal, fornecendo e obrigando o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente higiene, segurança e medicina do trabalho;

l) fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ-PE

8.1. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

8.2. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

8.3. Compete também ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó-PE, solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na obra.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades abaixo referidas, conforme decidir a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, em caso de inadimplência contratual:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA DE MORA, equivalente a 1 % por cento do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução da obra;

c) MULTA equivalente a 10% do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine a sua rescisão, ou no caso de rescisão pela Contratada, sem justo motivo;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Orobó-PE pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a ser concedido caso a Contratada ressarça o Fundo Municipal de Saúde de Orobó-PE por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

9.3. O valor das multas aplicadas será deduzido do valor da caução, de créditos a que tenha direito a Contratada junto ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó-PE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, sem que haja culpa da proponente vencedora será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente contrato, de que trata o inciso I do artigo 78, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

10.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Orobó-PE, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde de Orobó-PE e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Orobó-PE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 meses improrrogáveis**, salvo por comprovado motivo de força maior, a contar da Ordem de Serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó(PE), com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Orobó (PE), em 07 de abril de 2021.

FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

HIGIENIZADORA NACIONAL EIRELI
CNPJ nº 09.035.695/0001-11
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME/CPF.:

NOME/CPF.: